

## LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

**Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 6.147, de 29.11.74.**

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os Valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º – Fica excluída da restrição de que trata o "caput" deste artigo, a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I – os benefícios mínimos estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 5.890, de 08.06.73;

II – a cota do salário-família a que se refere o Art. 2º da Lei nº 4.266, de 03.10.63;

III – os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares nºs 11, de 25.05.71, e 16, de 30.10.73, pagos pelo FUNRURAL;

IV – o salário-base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11.12.72;

V – o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11.12.74;

VI – (Vetado).

§ 2º – (Vetado).

§ 3º – Para os efeitos do disposto no Art. 5º da Lei nº 5.890, de 08.06.73, os montantes, atualmente correspondentes aos limites de 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão reajustados de acordo com o disposto nos Arts. 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29.11.74.

§ 4º – Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta Lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Art. 2º – Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único – O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem, os Arts. 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29.11.74, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN.

Art. 3º – O Art. 1º da Lei nº 6.147, de 29.11.74, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual a importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no "caput" deste artigo".

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERNESTO GEISEL – Presidente da República

Arnaldo Prieto

Nota da Editora: Conquanto extemporaneamente é aqui reproduzida, para conhecimento, a Lei nº 6.205, de 29.04.75 que descaracterizou o valor do salário mínimo como fator de correção monetária para quaisquer fins de direito, e atribuiu ao Poder Executivo estabelecer sistema especial de atualização monetária, mediante coeficiente de atualização monetária baseado na variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN.

No desempenho da sua atribuição, o Poder Executivo criou a figura do "Valor de Referência" o qual estabelece o coeficiente e a respectiva tabela dos "VR", para as diversas regiões, através de decretos, toda vez que são reajustados os salários mínimos.

Os maiores Valores de Referência – MVR, da tabela abaixo, são os que passaram a ser adotados nas correções de diferentes valores monetários respeitantes a seguros, conforme a Carta-Circular DO-021 (GERAL-013), de 22.08.75, expedida pelo IRB.

A simples título informativo, damos a seguir a relação das Leis mencionadas na Lei nº 6.205/75, na mesma ordem em que ali se encontram referidas:

- 1) Lei nº 6.147, de 29.11.74: "Dispõe sobre o reajustamento coletivo de salários das categorias profissionais;
- 2) Lei nº 5.890, de 08.06.73: Altera a Legislação da Previdência Social.
- 3) Lei nº 4.266, de 03.10.63: Institui o Salário-Família do Trabalhador;
- 4) Lei Complementar nº 11, de 25.05.71: Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural;
- 5) Lei Complementar nº 16, de 30.10.73: Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25.05.71;
- 6) Lei nº 5.859, de 11.12.72: Dispõe sobre a Profissão de empregado doméstico;
- 7) Lei nº 6.179, de 11.12.74: Institui amparo previdenciário para maiores de 70 anos de idade e para inválidos.

Por fim, relacionamos todos os decretos expedidos depois pelo Poder Executivo, até o último, nº 87.140, de 30.04.82, com indicação dos respectivos MVR adotados em seguros.

(DOU, de 30.04.75)

(Transcrição para constar por sua utilidade)